



INFORMATIVO

AJUR Nº 09/2022

Período: 5 de setembro a 16 de outubro de 2022

Este boletim periódico contém informações sintéticas de publicações que receberam indicações de relevância para o desenvolvimento das atividades do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), extraídas da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) – Atos normativos, disponibilizadas pela Imprensa Nacional (<https://www.in.gov.br/inicio>), bem como do Boletim de Jurisprudência, do Boletim de Pessoal e do Informativo de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) publicados no período (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/publicacao>).

INFORMATIVO AJUR Nº 09/2022

Período: 5 de setembro a 16 de outubro de 2022

ÍNDICE

SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS.....	5
MINISTÉRIO DA DEFESA	5
PORTARIA GM-MD Nº 4.646, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.....	5
PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022	5
PORTARIA GM-MD Nº 4.719, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022	5
PORTARIA GM-MD Nº 4.812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022	5
PORTARIA GM-MD Nº 4.834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022	5
PORTARIA GABAER Nº 336/GC3, DE 25 DE JULHO DE 2022	6
PORTARIA GM-MD Nº 4.859, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022	6
PORTARIA GABAER Nº 357/GC3, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 ..	6
INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 6, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022	6
PORTARIA GM-MD Nº 4.965, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022	6
PORTARIA GM-MD Nº 4.972, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022	6
PORTARIA GM-MD Nº 5.204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022	6
PORTARIA ME Nº 8.963, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022	7
PORTARIA GM-MD Nº 5.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022	7
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	7
PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022	7

As informações aqui apresentadas não substituem os textos oficiais publicados no DOU e nos referidos documentos do TCU.

O objetivo deste Informativo é facilitar a atualização e o acompanhamento dos assuntos mais importantes pelos interessados, de acordo com critérios de seleção dos Oficiais integrantes da Assessoria Jurídica do CENCIAR, sendo recomendável ao leitor, para aprofundamento, o acesso ao inteiro teor dos atos, bem como a outras publicações julgadas pertinentes por meio dos *sites* mencionados.

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022	7
ACÓRDÃOS DO TCU	7
BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA.....	7
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Interrupção. Prazo. Contagem. Pretensão punitiva.	7
Responsabilidade. Multa. Prescrição. Recurso. Admissibilidade.....	8
Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Fraude. Pessoa jurídica. Sócio. Identidade.....	8
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Cargo em comissão. Seleção de pessoal.....	8
Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Dano ao erário. Solidariedade. Exceção.....	8
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Capacidade técnico-profissional. Capacidade técnico-operacional. Pessoa física. Transferência.....	9
Responsabilidade. Solidariedade. Credor. Solidariedade passiva. Débito. Recolhimento. Parcialidade.....	9
Responsabilidade. Débito. Culpa. Dolo. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Erro grosseiro.....	9
Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Multa. Dosimetria. Critério...	9
Competência do TCU. Administração federal. Termo de ajustamento de conduta. Jurisprudência. Desobediência. Responsabilização. Determinação.....	10
Responsabilidade. Licitação. Homologação. Pregão. Recurso. Princípio da motivação.	10
Responsabilidade. Convênio. Delegação de competência. Portaria. Prefeito. Secretário. Ordenador de despesas.....	10
Direito Processual. Acórdão. Anulação. Vício insanável. Nulidade absoluta. Citação. Trânsito em julgado.....	11
Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Competitividade. Restrição.....	11
Licitação. Pregão eletrônico. Obrigatoriedade. Pregão presencial. Justificativa. Inviabilidade.....	11
Direito Processual. Citação. Falecimento de responsável. Julgamento de contas. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa.....	11
Direito Processual. Princípio do formalismo moderado. Defesa de responsável. Procuração. Assinatura. Ausência.....	11
Responsabilidade. Convênio. Débito. Excludente de culpabilidade. Gestor. Experiência. Capacitação.....	12

Pessoal. Reforma (Pessoal). Reforma-prêmio. Tempo de serviço. Setor privado. Contagem de tempo de serviço.	12
Pessoal. Remuneração. Gratificação Especial de Localidade. Aposentadoria. Incorporação. Vedação.....	12
Direito Processual. Citação. Validade. Endereço. Receita Federal do Brasil.....	12
Pessoal. Acumulação de pensões. Limite. Pensão civil. Pensão militar. Regime Geral de Previdência Social.	12
Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Débito. Memória de cálculo.	13
Direito Processual. Prova (Direito). Perícia. Produção de prova.	13
Direito Processual. Embargos de declaração. Erro de fato. Efeito modificativo. Embargos infringentes.....	13
Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação.	13
Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Lei de Acesso à Informação. Intermediação.	14
Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Solidariedade. Julgamento de contas. Multa.....	14
Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Custo direto. Custo indireto. Sicro. Ferrovia.....	14
Responsabilidade. SUS. Medicamento. Isenção tributária. ICMS. Débito. Fundo Nacional de Saúde.....	14
Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação.	14
Pessoal. Tempo de serviço. Carreira. Aposentadoria. Soma. Concurso público. Limite mínimo. Cargo.....	15
Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Vale refeição. Empresa estatal.	15
Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Memorial.....	15
Licitação. Participação. Restrição. Licitante. Sócio. Servidor público.	15
Pessoal. Remuneração. Vantagem pecuniária. Administração federal. Vínculo. Interrupção.	16
Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Diferimento (Direito). Débito. Reconhecimento. Princípio da boa-fé. Processo apartado.....	16
Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Mandado de segurança. Associação civil. Abrangência. Procuração.	16
Responsabilidade. Tomada de contas especial. Instauração. Agente público. Acidente de trânsito.	16

Responsabilidade. Convênio. Contrapartida. Aplicação. Ausência. Débito. Juros de mora. Correção monetária. Marco temporal.	17
BOLETIM DE PESSOAL	17
Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão civil. Má-fé. Omissão.	17
Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Princípio da boa-fé. Marco temporal.	17
INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação	17
A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil	18
A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante.....	18
É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais	18
PESQUISA TEMÁTICA	18
PENSÃO: ATO NOVO E COMPLEXO	18
POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA ADMINISTRAÇÃO	19
REGISTRO (EXPRESSO OU TÁCITO) PELO TCU: TERMO INICIAL DE CONTAGEM DE PRAZO DE REVISÃO	20
A REVISÃO DE ATOS FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAIS NÃO SE SUBMETE AO PRAZO DECADENCIAL	21
APLICAÇÃO ANALÓGICA A ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL	21
NOVIDADES LEGISLATIVAS	22
RCA 35-2 – Regulamento de Uniformes da Aeronáutica -	22

SEÇÃO I DO DOU – ATOS NORMATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

[PORTARIA GM-MD Nº 4.646, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022](#)

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos para a criação e o funcionamento da equipe de coordenação setorial da Defesa para a articulação com o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo.

[PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Estabelece adendo ao Manual Prático de Avaliação de Programas de Integridade em PAR, de 03 de setembro de 2018.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.719, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Altera a Tabela III do Anexo II da Portaria GM-MD nº 379, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a gratificação de localidade especial de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o acréscimo de tempo de serviço previsto no art. 137, inciso VI e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz Ministerial para orientar o emprego das Forças Armadas na garantia da votação e apuração do pleito eleitoral de 2022, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz Ministerial para o estabelecimento de destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior.

[PORTARIA GABAER Nº 336/GC3, DE 25 DE JULHO DE 2022](#)

Institui o Comitê de Governança Digital, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (CGDSIPD), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.859, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Defesa - ESD para o ano de 2023.

[PORTARIA GABAER Nº 357/GC3, DE 11 DE AGOSTO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz que dispõe sobre a Governança da Proteção de Dados Pessoais do Comando da Aeronáutica.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 6, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz de Articulação entre a Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades da Chefia de Operações Conjuntas e a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.965, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa e Ensino e para o Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Guerra - ESG, para ano de 2023.

[PORTARIA GM-MD Nº 4.972, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Subdelega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a prática de atos de pessoal.

[PORTARIA GM-MD Nº 5.204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022](#)

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

[PORTARIA ME Nº 8.963, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022](#)

Altera a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

[PORTARIA GM-MD Nº 5.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022](#)

Institui Grupo de Trabalho para revisar as regras de lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior sob a responsabilidade do Ministério da Defesa.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

[PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022](#)

Estabelece adendo ao Manual Prático de Avaliação de Programas de Integridade em PAR, de 03 de setembro de 2018.

[PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022](#)

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

ACÓRDÃOS DO TCU

[BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA](#)

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Interrupção. Prazo. Contagem. Pretensão punitiva.

A interrupção da prescrição da pretensão punitiva do TCU ocorre somente uma vez, na data do ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva da parte, momento em que é reiniciada a contagem do prazo de dez anos (art. 202, caput, inciso I, e parágrafo único, do Código Civil). **Boletim de Jurisprudência nº 415.** ([Acórdão 1885/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Recurso. Admissibilidade.

A análise de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU deve ser feita mesmo que o recurso interposto venha a não ser conhecido, por se tratar de matéria de ordem pública. **Boletim de Jurisprudência nº 415.**[\(Acórdão 1885/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas\)](#)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Fraude. Pessoa jurídica. Sócio. Identidade.

A declaração de inidoneidade imposta pelo TCU a determinada empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992) pode ser estendida a outra de propriedade dos mesmos sócios quando restar demonstrado ter sido esta constituída com o propósito de burlar a sanção, ainda que a constituição da segunda empresa tenha ocorrido antes da aplicação da penalidade à primeira. **Boletim de Jurisprudência nº 415.**[\(Acórdão 1890/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia\)](#)

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Cargo em comissão. Seleção de pessoal.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a contratação indiscriminada de comissionados para realização de atividades rotineiras da entidade, as quais prescindem da relação de confiança atinente aos cargos em comissão, por estar em desconformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública. **Boletim de Jurisprudência nº 415.**[\(Acórdão 1918/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman\)](#)

Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Dano ao erário. Solidariedade. Exceção.

A responsabilização solidária entre pessoa jurídica de direito privado conveniente e seu administrador por dano causado ao erário (Súmula TCU 286) pode ser excepcionalmente afastada, respondendo apenas o administrador faltoso, quando há mudança no comando da entidade e ela ingressa com ação judicial de ressarcimento contra o ex-dirigente, em analogia ao teor da Súmula TCU 230. **Boletim de Jurisprudência nº 415.**[\(Acórdão 4186/2022 – Segunda Câmara; Ministro-Substituto Relator André de Carvalho\)](#)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa jurídica. Capacidade técnico-profissional. Capacidade técnico-operacional. Pessoa física. Transferência.

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 1951/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Responsabilidade. Solidariedade. Credor. Solidariedade passiva. Débito. Recolhimento. Parcialidade.

O pagamento parcial do débito por um dos devedores solidários somente aproveita aos outros até a quantia paga, permanecendo os codevedores obrigados solidariamente pelo valor remanescente (art. 277 do Código Civil), pois a solidariedade passiva é benefício instituído em favor do credor, que pode exigir de um ou de todos os devedores o pagamento integral da dívida. **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 1955/2022 – Plenário; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

Responsabilidade. Débito. Culpa. Dolo. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Erro grosseiro.

A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6º, da Constituição Federal). **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 1958/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Multa. Dosimetria. Critério.

Não configura omissão apta ao acolhimento de embargos de declaração a ausência de indicação do critério utilizado para estipular o montante da multa, uma vez que, no âmbito do TCU, a dosimetria da pena tem como balizadores o nível de gravidade

dos ilícitos apurados, com a valoração das circunstâncias fáticas e jurídicas envolvidas, e a isonomia de tratamento com casos análogos. O Tribunal não realiza dosimetria objetiva da multa, comum à aplicação de normas do Direito Penal, e não há um rol de agravantes e atenuantes legalmente reconhecido. **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 1967/2022 – Plenário; Ministro Relator Augusto Nardes](#))

Competência do TCU. Administração federal. Termo de ajustamento de conduta. Jurisprudência. Desobediência. Responsabilização. Determinação.

A adoção de procedimentos decorrentes de termo de ajustamento de conduta (TAC), ou nele amparados, em desacordo com a jurisprudência do TCU, mitiga a reprovabilidade da conduta do responsável, haja vista a presumida boa-fé do compromissário e a presunção de legitimidade da interpretação normativa endossada pela autoridade signatária, representante do Poder Público; porém não impede a expedição de determinações corretivas pelo Tribunal. A competência do TCU, de matriz constitucional, não se vincula a cláusulas pactuadas em termos ou compromissos de ajustamento de conduta. **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 1969/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Responsabilidade. Licitação. Homologação. Pregão. Recurso. Princípio da motivação.

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999). **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 4834/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

Responsabilidade. Convênio. Delegação de competência. Portaria. Prefeito. Secretário. Ordenador de despesas.

A delegação de competência a secretário municipal realizada por portaria é insuficiente para afastar a responsabilidade do prefeito pela utilização de recursos federais. Se não houver lei municipal dispondo diferentemente, o ordenador de despesas é o prefeito, titular máximo da administração pública local. **Boletim de Jurisprudência nº 416.** ([Acórdão 4485/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator-Substituto Marcos Bemquerer](#))

Direito Processual. Acórdão. Anulação. Vício insanável. Nulidade absoluta. Citação. Trânsito em julgado.

A ausência de citação ou a sua realização com vícios em processo julgado à revelia representam nulidade processual absoluta, que pode ser arguida, inclusive, após o trânsito em julgado da decisão. **Boletim de Jurisprudência nº 417.** ([Acórdão 1997/2022 – Plenário; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Competitividade. Restrição.

A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação. **Boletim de Jurisprudência nº 417.** ([Acórdão 2010/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Licitação. Pregão eletrônico. Obrigatoriedade. Pregão presencial. Justificativa. Inviabilidade.

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019). **Boletim de Jurisprudência nº 417.** ([Acórdão 4958/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

Direito Processual. Citação. Falecimento de responsável. Julgamento de contas. Princípio do contraditório. Princípio da ampla defesa.

Quando o falecimento do responsável ocorre após o término do prazo para o encaminhamento da defesa, tendo ela sido apresentada ou não, considera-se válida a citação e satisfeito o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo à validade do julgamento das contas do falecido. **Boletim de Jurisprudência nº 417.** ([Acórdão 4974/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

Direito Processual. Princípio do formalismo moderado. Defesa de responsável. Procuração. Assinatura. Ausência.

A ausência de assinatura em instrumento de subestabelecimento de procuração para representação processual pode ser excepcionalmente relevada em respeito ao princípio do formalismo moderado adotado pelo TCU. **Boletim de Jurisprudência nº 417.** ([Acórdão 4740/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Aroldo Cedraz](#))

Responsabilidade. Convênio. Débito. Excludente de culpabilidade. Gestor. Experiência. Capacitação.

A inaptidão ou a falta de experiência do gestor do convênio não afasta a sua responsabilidade por irregularidades verificadas na execução do ajuste, uma vez que incumbe àqueles que recebem recursos públicos provar a sua boa e regular aplicação.

Boletim de Jurisprudência nº 418. ([Acórdão 5235/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Pessoal. Reforma (Pessoal). Reforma-prêmio. Tempo de serviço. Setor privado. Contagem de tempo de serviço.

O tempo laborado em atividade privada pode ser computado pelo militar para fins de contagem de tempo para a reserva, mas não para a concessão da vantagem prevista na redação original do art. 50, inciso II, da Lei 6.880/1980 (remuneração na inatividade correspondente ao grau hierárquico superior, ou sua melhoria), por falta de previsão legal. **Boletim de Jurisprudência nº 418.** ([Acórdão 5242/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

Pessoal. Remuneração. Gratificação Especial de Localidade. Aposentadoria. Incorporação. Vedação.

A Gratificação Especial de Localidade (GEL), instituída pelo art. 17 da Lei 8.270/1991, dada sua natureza vinculada ao período de trabalho ativo, não pode ser estendida aos aposentados. **Boletim de Jurisprudência nº 418.** ([Acórdão 5244/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Marcos Bemquerer](#))

Direito Processual. Citação. Validade. Endereço. Receita Federal do Brasil.

No processo de controle externo, não há a obrigatoriedade de citação pessoal do responsável, mas apenas de entrega do ofício citatório no endereço do destinatário obtido em fonte de dados oficial, a exemplo da base da Receita Federal. **Boletim de Jurisprudência nº 418.** ([Acórdão 4963/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Pessoal. Acumulação de pensões. Limite. Pensão civil. Pensão militar. Regime Geral de Previdência Social.

O benefício previdenciário do INSS é considerado para fins de apuração da acumulação de pensão militar (art. 29 da Lei 3.765/1960), haja vista que, em se tratando de pensão civil, quer seja previdenciária quer seja estatutária, a acumulação de benefícios recebidos dos cofres públicos deve ser entendida de maneira restritiva.

Boletim de Jurisprudência n° 418. ([Acórdão 5004/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator André de Carvalho](#))

Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Débito. Memória de cálculo.

Não caracteriza omissão apta ao acolhimento de embargos de declaração a ausência, no voto do relator, de detalhamento dos cálculos para a quantificação do débito. Não sendo necessário tratar de qualquer aspecto jurídico ou controvérsia ligada a esse cálculo, é suficiente a remissão à peça processual, disponível previamente à parte, em que consta o detalhamento do débito. **Boletim de Jurisprudência n° 418.** ([Acórdão 5040/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Direito Processual. Prova (Direito). Perícia. Produção de prova.

O processo de controle externo, disciplinado pela Lei 8.443/1992 e pelo Regimento Interno do TCU, não prevê a produção de prova pericial, cabendo ao responsável trazer aos autos os elementos que entender necessários para sua defesa, inclusive laudos periciais, o que prescinde de autorização do Tribunal. **Boletim de Jurisprudência n° 418.** ([Acórdão 5040/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Direito Processual. Embargos de declaração. Erro de fato. Efeito modificativo. Embargos infringentes.

Admite-se, excepcionalmente, a modificação de julgado por meio de embargos de declaração com efeitos infringentes, para a correção de premissa equivocada com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando o erro tenha sido decisivo para o resultado do julgamento. **Boletim de Jurisprudência n° 418.** ([Acórdão 5040/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação.

É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo. **Boletim de Jurisprudência n° 419.** ([Acórdão 2036/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Lei de Acesso à Informação. Intermediação.

Não compete ao TCU intermediar a obtenção de documentos ou informações a pedido de responsável, pois cabe ao próprio interessado pleitear o acesso às informações desejadas junto a órgãos e entidades públicas, com base nos procedimentos instituídos pela Lei 12.527/2011 (LAI). **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 2040/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Débito. Solidariedade. Julgamento de contas. Multa.

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, deve o consórcio contratado figurar como responsável solidário pelo débito e ter suas contas julgadas, mas a multa proporcional ao débito deve ser aplicada individualmente a cada uma das empresas, por não possuir o consórcio personalidade jurídica. **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 2042/2022 – Plenário; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Custo direto. Custo indireto. Sicro. Ferrovia.

O Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) é referencial de preços adequado para serviços de infraestrutura ferroviária, tanto para custos diretos quanto indiretos, dada a similaridade dos empreendimentos. **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 2046/2022 – Plenário; Ministro Relator Vital do Rêgo](#))

Responsabilidade. SUS. Medicamento. Isenção tributária. ICMS. Débito. Fundo Nacional de Saúde.

O pagamento do valor correspondente ao ICMS na aquisição, com recursos federais, de medicamentos isentos desse tributo constitui prejuízo ao erário, a ser ressarcido aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS). **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 2058/2022 – Plenário; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação.

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à

diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral. **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 5472/2022 – Segunda-Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Pessoal. Tempo de serviço. Carreira. Aposentadoria. Soma. Concurso público. Limite mínimo. Cargo.

Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos. **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 5485/2022 – Segunda-Câmara; Ministro Relator Antonio Anastasia](#))

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Vale refeição. Empresa estatal.

É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021. **Boletim de Jurisprudência nº 419.** ([Acórdão 5495/2022 – Segunda-Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Direito Processual. Embargos de declaração. Omissão. Memorial.

A falta de pronunciamento expresso na deliberação quanto a questões trazidas exclusivamente em memoriais (art. 160, § 3º, do Regimento Interno do TCU) não enseja omissão apta ao acolhimento de embargos de declaração. **Boletim de Jurisprudência nº 420.** ([Acórdão 2092/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Licitação. Participação. Restrição. Licitante. Sócio. Servidor público.

Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato. **Boletim de Jurisprudência nº 420.** ([Acórdão 2099/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Pessoal. Remuneração. Vantagem pecuniária. Administração federal. Vínculo. Interrupção.

O rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública Federal é obstáculo ao restabelecimento de vantagens da Lei 8.112/1990, independentemente do momento em que o servidor é investido novamente em outro cargo público federal, se antes ou depois da revogação da legislação que instituiu a vantagem anteriormente concedida. **Boletim de Jurisprudência nº 420.** ([Acórdão 2100/2022 – Plenário; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Diferimento (Direito). Débito. Reconhecimento. Princípio da boa-fé. Processo apartado.

Quando, reconhecida a boa-fé e aberto novo prazo para o recolhimento do débito, o responsável admitir parte do dano causado ao erário e iniciar sua restituição, o TCU pode diferir o julgamento das contas em relação a essa parcela e constituir processo apartado para acompanhar o seu recolhimento, sem prejuízo de, no processo principal, proceder ao imediato julgamento das contas referente ao débito residual. **Boletim de Jurisprudência nº 420.** ([Acórdão 2104/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

Pessoal. Ato sujeito a registro. Decisão judicial. Mandado de segurança. Associação civil. Abrangência. Procuração.

Os efeitos de decisão judicial em mandado de segurança coletivo movido por associação civil sobre atos sujeitos a registro somente alcançam os interessados que comprovarem terem se filiado previamente à data do trânsito em julgado da ação; não havendo, contudo, necessidade de que tenham apresentado autorização expressa para que a entidade os representasse na demanda judicial. **Boletim de Jurisprudência nº 420.** ([Acórdão 6069/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Augusto Sherman](#))

Responsabilidade. Tomada de contas especial. Instauração. Agente público. Acidente de trânsito.

Evidenciada culpa de agente público no uso de veículo da Administração, os prejuízos decorrentes de acidente de trânsito por ele provocado sujeitam-no à recomposição, mediante tomada de contas especial, dos valores desembolsados pelo erário para a reparação dos danos causados. **Boletim de Jurisprudência nº 420.** ([Acórdão 6084/2022 – Primeira Câmara; Ministro-Substituto Relator Weder de Oliveira](#))

Responsabilidade. Convênio. Contrapartida. Aplicação. Ausência. Débito. Juros de mora. Correção monetária. Marco temporal.

No caso de débito relativo a não aplicação de contrapartida, a atualização monetária e os juros de mora devem ser calculados a partir do fim da vigência do convênio, uma vez que a contrapartida pode ser aplicada ao longo da execução do ajuste.

Boletim de Jurisprudência nº 420. ([Acórdão 5692/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

BOLETIM DE PESSOAL

Ressarcimento administrativo. Dispensa. Pensão civil. Má-fé. Omissão.

Configura má-fé do interessado a omissão de informação sabidamente relevante com a intenção de induzir a erro a Administração na concessão de benefício pensional. Nesse caso, não se aplica a Súmula TCU 106, ensejando a obrigatoriedade de devolução ao erário de toda a importância indevidamente recebida. **Boletim de Pessoal nº 104.** ([Acórdão 4477/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Revogação. Princípio da boa-fé. Marco temporal.

A partir do momento em que o órgão competente toma conhecimento da desconstituição da decisão judicial que assegurava o recebimento de vantagem remuneratória pelo interessado, caso os pagamentos persistam, não mais se considera a boa-fé na percepção da vantagem tida por irregular, o que enseja a devolução dos valores indevidamente recebidos, conforme a parte final do disposto no enunciado da Súmula TCU 106, mediante a instauração de processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa. **Boletim de Pessoal nº 104.** ([Acórdão 4488/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A viabilidade técnica e econômica da subcontratação de determinada parcela do objeto não significa a obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois há hipóteses em que a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente parte dos serviços, de caráter acessório, seja

realizada por empresa subcontratada, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo da contratação. **Informativo de Licitações e Contratos nº 443.** ([Acórdão 4502/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação. **Informativo de Licitações e Contratos nº 444.** ([Acórdão 2010/2022 – Plenário; Ministro Relator Jorge Oliveira](#))

A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999). **Informativo de Licitações e Contratos nº 444.** ([Acórdão 4834/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues](#))

É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021. **Informativo de Licitações e Contratos nº 445.** ([Acórdão 5495/2022 – Segunda Câmara; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

PESQUISA TEMÁTICA

PENSÃO: ATO NOVO E COMPLEXO

Eventual irregularidade em ato de reforma registrado pelo TCU, sem possibilidade de revisão de ofício (art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU), pode ser objeto de nova análise de legalidade na apreciação da pensão militar decorrente, pois a concessão da pensão é ato novo, também complexo, que somente se aperfeiçoa após

a análise realizada pelo Tribunal no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal. ([Acórdão 2293/2022 – Primeira Câmara; Ministro Relator Benjamin Zymler](#))

Eventual irregularidade em ato de reforma registrado pelo TCU, sem possibilidade de revisão de ofício (art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU), pode ser objeto de nova análise de legalidade na apreciação da pensão militar decorrente, pois a concessão da pensão é ato novo, também complexo, que somente se aperfeiçoa após a análise realizada pelo TCU no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal. ([Acórdão 457/2020 – Segunda Câmara; Ministra Relatora Ana Arres](#))

Eventual irregularidade em ato de reforma registrado pelo TCU, sem possibilidade de revisão de ofício (art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU), pode ser objeto de nova análise de legalidade na apreciação da pensão militar decorrente, pois a concessão da pensão é ato novo, também complexo, que somente se aperfeiçoa após a análise realizada pelo TCU no exercício da competência prevista no art. 71, inciso III, da Constituição Federal. ([Acórdão 12100/2020 – Primeira Câmara; Ministro Relator Weder de Oliveira](#))

POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

Os órgãos jurisdicionados, ao cumprirem determinação contida em deliberação proferida pelo TCU que julgue ilegal ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão civil ou militar, no sentido de identificar os casos em idêntica situação existentes em seu quadro de pessoal e proceder, de ofício, à retificação ou anulação dos respectivos atos, nos termos do art. 16 da IN-TCU 44/2002, não usurpam as competências inerentes ao Tribunal, haja vista estarem desempenhando função administrativa ordinária em conformidade com a Súmula do STF 473 e o art. 114 da Lei 8.112/1990. ([Acórdão 1765/2004 – Plenário; Ministro Relator Augusto Sherman](#))

Passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade

de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 (RE 636.553 - Tema 445 da Repercussão Geral) c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU. ([Acórdão 1702/2022 – Plenário; Ministro Relator Bruno Dantas](#))

REGISTRO (EXPRESSO OU TÁCITO) PELO TCU: TERMO INICIAL DE CONTAGEM DE PRAZO DE REVISÃO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. REVISÃO DETERMINADA PELO TCU. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de demanda proposta pela parte ora agravante, pretendendo o "restabelecimento, em caráter definitivo, do valor ilegalmente reduzido da parcela remuneratória da autora, referente aos Quintos de FC no valor de R\$ 9.798,62, em razão da ocorrência do instituto da decadência do direito da Administração Pública em rever seus atos". Julgada procedente a demanda, recorreu a parte ré, tendo sido reformada a sentença, pelo Tribunal a quo, sob a seguinte fundamentação: "Verifica-se que a redução da vantagem pecuniária titularizada pela autora foi determinada pelo Tribunal de Contas da União, por ocasião da análise da regularidade de seu ato de aposentadoria. Sendo esse o caso, sedimentou-se a jurisprudência desta Corte no sentido de que, por se tratar de ato administrativo de natureza complexa, a aposentadoria apenas se aperfeiçoa após o registro pelo TCU".

III. **De acordo com a jurisprudência sedimentada no STJ, "a concessão de aposentadoria é ato complexo, razão pela qual descabe falar em prazo decadencial para a Administração revisá-lo antes da manifestação do Tribunal de Contas"** (STJ, AgRg no REsp 1.508.085/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/06/2015).

IV. No 1º Grau de jurisdição, o benefício da gratuidade de justiça foi indeferido sob o fundamento de que, "consoante cópias dos contra-cheques (Id nº 4058000.2188501), trazidos aos autos pela própria autora, tem ela condições de arcar com as despesas processuais, sem comprometimento de sua subsistência". Não houve decisão em sentido diverso na segunda instância, de modo que não se torna possível revisar, neste momento, a conclusão que predominou nas instâncias ordinárias, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: AgRg no AREsp 672.816/PA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 1º/06/2015; AgRg no REsp 1.413.182/AC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe de 11/05/2015.

V. Agravo interno improvido.

[\(AgInt nos EDcl no REsp n. 1.882.500/AL, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 12/9/2022, DJe de 15/9/2022.\)](#)

Os atos de aposentadoria, pensão e reforma, já julgados pelo TCU, poderão ser revistos no prazo de cinco anos de seu registro, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé. O lapso temporal para tal revisão conta-se da publicação da apreciação do ato pelo Tribunal, e não da sua emissão pela administração. [\(Acórdão 959/2008 – Primeira Câmara; Ministro Relator Marcos Bemquerer\)](#)

A REVISÃO DE ATOS FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAIS NÃO SE SUBMETE AO PRAZO DECADENCIAL

A revisão de ofício de atos de aposentadorias, reformas ou pensões flagrantemente inconstitucionais não está sujeita ao prazo de cinco anos estabelecido no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, pois não incide decadência em atos administrativos que violam diretamente a Constituição Federal, a exemplo de aposentadoria de servidor oriundo de empresa pública extinta que foi, com base na Lei 8.878/1994, anistiado e reintegrado com transposição do regime de trabalho, de celetista para estatutário, ato que viola o dispositivo constitucional que exige a aprovação em concurso público para a ocupação de cargo público, conforme entendimento do STF no MS 35.409/DF. [\(Acórdão 1702/2022 – Plenário; Ministro Relator Marcos Bemquerer\)](#)

APLICAÇÃO ANALÓGICA A ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Aplica-se aos atos de admissão de pessoal, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 (Tema 445 da Repercussão Geral), segundo a qual passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU. [\(Acórdão 5851/2021 – Segunda Câmara; Ministro Relator André de Carvalho\)](#)

NOVIDADES LEGISLATIVAS

RCA 35-2 – Regulamento de Uniformes da Aeronáutica - Aprova a reedição do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica – RUMAER (RCA 35-2)

(Link disponível para acesso apenas pela intraer)



Contatos para sugestões e críticas:

ajur.cenciar@fab.mil.br

(61) 2023-2520 ou (61) 2023-2532

Responsáveis pela elaboração:

1° Ten QOAP SJU Penedo;

1° Ten QOCON SJU Rodrigo;

2° Ten QOCON SJU Lorena Normando;

2° Ten QOCON SJU Laiane Porto; e

2S QSS SAD Romão.